

À

M. I. Presidente da Comissão de Orçamento,
Finanças e Modernização Administrativa
Exma. Sra. Dra. Teresa Leal Coelho
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Por Protocolo

Lisboa, 4 de Abril de 2019

N/ Ref.º: AEM /ASF/720

Assunto: Reforma do Modelo de Supervisão**Ex.ma Senhora****Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa,**

Os anos mais recentes, no mercado português, têm sido de permanente avolumar dos custos sobre um número cada vez menor de entidades supervisionadas, um multiplicar de custos que, por exemplo, conheceu no passado recente um novo agravamento com o aumento das taxas de supervisão cobradas pela CMVM, na sequência da publicação das Portarias n.º 342-A/2016 e n.º 342-B/2016, e do Regulamento n.º 2/2018 da CMVM.

É neste contexto que se encontra em processo de discussão, na Assembleia da República, admitida à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa, a Proposta de Lei 190/XIII a qual “Cria e regula o funcionamento do Sistema Nacional de Supervisão Financeira”.

Esta proposta de lei, na perspetiva da AEM e das empresas cotadas suas associadas, é suscetível de, mais uma vez, aumentar de modo significativo os custos de funcionamento da supervisão financeira.

A.

Ora, no mencionado contexto, e independentemente do modelo de supervisão a adotar, qualquer nova solução assente numa estrutura de financiamento mais dispendiosa e que se pretenda exclusivamente suportada pelas entidades supervisionadas constitui uma solução de efeitos fortemente negativos e, talvez pior do que isso, de resultados imprevisíveis face à notória fragilidade e vulnerabilidade do mercado português.

De facto, e como é sobejamente conhecido, o mercado de capitais nacional tem permanecido, nos últimos anos, num contexto estrutural de contração e deslocalização da atividade financeira, consubstanciado num número cada vez menor de empresas emittentes cotadas, redução do número de intermediários financeiros e quebra de praticamente todos os seus indicadores de funcionamento e eficiência.

Neste quadro, existia uma expectativa legítima sobre a revisão do modelo de supervisão, admitindo-se que esta tivesse em consideração objetivos urgentes de desenvolvimento do mercado, e provesse uma diminuição da carga operacional, do sobrepeso regulatório e burocrático, e da complexidade e custos que sobrecarregam este número crescentemente menor de entidades supervisionadas.

Lamentavelmente, porém, o modelo agora proposto, com um Conselho Nacional de Supervisores Financeiros (CNSF) dotado de personalidade jurídica e recursos humanos e financeiros próprios, pretende acrescentar um nível adicional de complexidade, desnecessário, e de maior morosidade e imprevisibilidade dos processos e decisões, suscetível de prejudicar a atuação das autoridades de supervisão e dificultar a interlocução com os agentes do mercado.

A adição deste nível adicional de complexidade não é justificável, nem face à dimensão do país, nem perante o mencionado contexto do mercado, e contradiz os objetivos que uma reforma desta natureza também deveria contemplar, de atração de novos emittentes, intermediários financeiros e investidores, e de maior contributo para o equilíbrio do sistema financeiro e para o desenvolvimento do mercado de valores mobiliários.

Na perspetiva da AEM, o que deve esperar-se da supervisão é que esta ajude a fomentar maior eficiência no acesso e na proteção do mercado e dos seus principais agentes, que são as empresas e os investidores, e, simultaneamente, que seja mais ágil, proporcional, flexível e promotora do desenvolvimento de serviços financeiros competitivos, reduzindo a carga burocrática e os custos excessivos que hoje sobrepesam sobre as entidades supervisionadas.

Nada disto está suficientemente refletido na proposta apresentada pelo Governo, não se compreendendo nem a estratégia de futuro que lhe está subjacente (a qual não é explicada) nem a fundamentação da arquitetura proposta (a qual não é apresentada, avaliada ou quantificada).

Numa altura em que se tem notado uma evolução dos modelos de supervisão, um pouco por todo o mundo, no sentido da sua simplificação, normalmente com base na consagração de duas entidades de supervisão ou de um único supervisor, a opção portuguesa por um modelo dito tripartido de especialização setorial mas que na prática passa a ter cinco entidades de supervisão (ou 5+1) não pode deixar de causar significativa estupefação e perplexidade.

Na verdade, ainda quando se admitisse, e demonstrasse (o que não é o caso), a absoluta necessidade de reforço de competências do CNSF com a eventual finalidade de aprofundar a qualidade da coordenação entre as três autoridades de supervisão, ainda nesse cenário hipotético e sem correspondência com a realidade atual, os recursos existentes do CNSF, cuja estrutura foi reforçada no passado recente não se conhecendo queixas dos reguladores quanto ao seu atual funcionamento, parecem suficientes (podendo ainda ser reforçados, se julgado adequado, mas devendo sê-lo exclusivamente através da afetação de recursos já presentes no atual perímetro da supervisão financeira, desse modo evitando um novo aumento geral de custos com uma nova estrutura formal).

A AEM, em devido tempo e em diferentes ocasiões, apresentou ao Governo, de forma fundamentada e detalhada, as razões das profundas e justificadas preocupações da generalidade dos agentes do mercado, e em especial das empresas cotadas, quanto ao modelo e custos desta nova arquitetura do sistema de supervisão financeira.

Porém, a versão final da proposta enviada à Assembleia da República não foi apresentada às entidades supervisionadas, para pronúncia, previamente à sua aprovação em conselho de ministros, conforme deveriam ter ditado as melhores práticas e razões de elementar transparência.

A redução do diálogo, aliás, deve notar-se a este propósito, constitui outra marca-d'água da proposta em apreciação, bem visível na prevista extinção do Conselho Nacional do Mercado de Valores Mobiliários, contribuindo para a rarefação dos mecanismos de interlocução com as entidades supervisionadas.

Esta arquitetura da supervisão, mais complexa, menos transparente, mais distante dos supervisionados, menos empenhada no desenvolvimento do mercado e da economia, antecipa, pois, um novo acréscimo de custos que, repete-se, em nenhuma circunstância deverão ser suportados pelas entidades supervisionadas

que já hoje, em Portugal, arcam com custos de supervisão significativamente superiores aos que pesam sobre as entidades europeias suas congéneres, e, muito especialmente, não deverão ter de ser suportados pelas empresas não financeiras.

Neste ponto, cabe ainda recordar, também, que os factos e eventos subjacentes à crise económica e financeira, e em particular aqueles que contribuíram para o prejuízo relevante de um número significativo de aforradores nacionais e internacionais, já foram objeto de alargada reflexão e atuação por parte das autoridades governamentais e de supervisão, através da produção de inúmeras iniciativas legislativas e regulamentares, de forma muito prolixa e intensa, nos últimos anos.

Esta é a Posição que a AEM gostaria de apresentar, presencialmente, à comissão parlamentar competente nesta matéria, aproveitando este ensejo para solicitar a V. Exa., Senhora Presidente, a oportunidade de uma audiência com a COFMA na qual possamos expressar, de forma mais detalhada, as razões da profunda preocupação com que encaramos o novo modelo de supervisão.

A terminar, não podemos deixar de enfatizar a enorme importância de, em qualquer caso, todos devermos procurar preservar esta oportunidade única, que a proposta do Governo parece querer desperdiçar, de, através de um modelo de supervisão mais simples, transparente e eficiente, sinalizar o caminho de um mercado, e de uma economia, mais atrativo para o investimento, para as empresas e para os investidores.

Permanecendo ao inteiro dispor para o esclarecimento de qualquer dúvida ou questão, subscrevemo-nos com elevada consideração.

Pela Direcção da AEM,



Abel Sequeira Ferreira

Director Executivo